



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
R. MANOEL VITÓRIA DE SOUSA
01.612.598/0001-32 Exercício: 2024

DECRETO Nº 16 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.13

02	04	02	PROGRAMAS ESPECIAIS DA SAUDE				
513	10.301.0059.2063.0000	3.1.90.11.00	ASSISTENCIA MEDICA	-90.000,00			
		602	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 602 00			
		999 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manut. Não se aplica				
519	10.301.0059.2063.0000	3.3.90.30.00	ASSISTENCIA MEDICA	-85.000,00			
		602	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 602 00			
		999 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manut. Não se aplica				
520	10.301.0059.2063.0000	3.3.90.30.00	ASSISTENCIA MEDICA	-27.000,00			
		632	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 632 00			
		999 000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde Não se aplica				
02	05	03	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCEN				
730	08.243.0066.2084.0000	3.3.90.36.00	AMPARO ASSISTENCIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	-186.100,00			
		500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 500 00			
		999 000	Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica				
02	10	00	SEC. MUN DE CULTURA E TURISMO				
1082	13.392.0020.2074.0000	3.3.90.39.00	DIFUSAO CULTURAL	-58.000,00			
		500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 00			
		999 000	Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica				
1084	13.392.0020.2074.0000	3.3.90.39.00	DIFUSAO CULTURAL	-140.000,00			
		701	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 701 00			
		999 000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados Não se aplica				
				-586.100,00			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVO SANTO ANTONIO, 01 de setembro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
R. MANOEL VITÓRIA DE SOUSA
01.612.598/0001-32 Exercício: 2024

DECRETO Nº 16 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.13

ELISA MARIA DA SILVA PAZ
PREFEITA MUNICIPAL

Id:0471BB696D750ECA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500 – Centro
CEP 64365-000 – Novo Santo Antônio - PI
CNPJ: 30.258.292/0001-28



PORTARIA Nº 01A/2024 - INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO - PIAUÍ

Institui o Sistema de Avaliação da Rede Municipal de Educação de Novo Santo Antônio – Piauí sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

A **Secretaria Municipal de Educação de Novo Santo Antônio – Piauí** no uso das atribuições que lhe são conferidas da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no artigo 24 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB):

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Avaliação da Rede Municipal de Ensino de Novo Santo Antônio Piauí, sob a Responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de subsidiar a gestão nas tomadas de decisão quanto à Política Educacional do Município, por meio da:

I. Implementação de avaliação dos ambientes de aprendizagem dedicados à Primeira Infância, nas unidades de educação infantil.

II. Aplicação dos Indicadores de Qualidade da Educação Infantil nas unidades de educação infantil.

III. Aplicação dos Indicadores de Qualidade de Leitura e Escrita.

IV. Aplicação dos Indicadores de Qualidade do Ensino Fundamental.

V. Implementação de avaliações externas para mensuração do desempenho dos estudantes do Ensino Fundamental nos diferentes componentes curriculares, de modo a fornecer ao sistema de ensino, às equipes técnico-pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e às Unidades Educacionais informações que subsidiem:

Art. 2º A avaliação é um dispositivo pedagógico inerente ao processo do ensino para a aprendizagem, de caráter investigativo, processual, contínuo, cumulativo, emancipatório e formativo, contemplando as dimensões qualitativa e quantitativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, tendo como objetivos:

I - Diagnosticar e acompanhar as aprendizagens, para identificar avanços e dificuldades durante o processo de ensino para a aprendizagem;

II - Fundamentar o (re) planejamento da prática pedagógica, permitindo a adoção de medidas de correção do percurso escolar, direcionadas ao alcance dos objetivos para a aprendizagem das competências esperadas;

III - Promover o aproveitamento escolar, por meio do planejamento de atividades avaliativas diversificadas, em um processo contínuo e progressivo das aprendizagens, com critérios claros sobre as estratégias de avaliação e sobre o que se espera dos(as) estudantes;

IV - Acompanhar o percurso das/dos estudantes no desenvolvimento intelectual, a partir dos objetivos propostos para as aprendizagens pelos(as) professores(as), observados os referenciais educacionais vigentes (nacional e estadual) em cada unidade letiva, incluindo as atividades de recuperação paralela;

V - Assegurar o direito dos(as) estudantes nas ausências, por motivo justificado ou outras condições que dificultem a participação destes em todos os processos avaliativos.

VI – Orientar a política de formação continuada dos profissionais do magistério.

Art. 3º O Sistema de Avaliação da Rede Municipal de Ensino de Novo Santo Antônio – Piauí abrange:

I. Todas as instituições de Educação Infantil;

II. Todas as turmas de Ensino Fundamental;

Art. 4º As avaliações acontecerão conforme as seguintes diretrizes:

I. A avaliação diagnóstica ocorrerá nos meses de fevereiro, maio e setembro de cada ano nas turmas de pré-escola e em todas as turmas do Ensino Fundamental, visando diagnosticar e acompanhar as aprendizagens, bem como fornecer subsídios para o planejamento e desenvolvimento de intervenções.

II. A avaliação externa das aprendizagens ocorrerá a cada seis meses nas turmas de Pré-escola (5 anos) e do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), terá enfoque nos objetivos de aprendizagem e habilidades dispostas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para cada ano e componente curricular, visando avaliar o desenvolvimento do currículo, a qualidade do sistema municipal de educação e nortear ações em âmbito da política educacional.

III. Nas turmas do 2º, 5º e 9º anos, a avaliação externa trimestral será alinhada as proposições do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e ao Sistema de Avaliação Educacional do Piauí (SAEPI).

IV. A aplicação dos Indicadores de Qualidade da Educação Infantil, Indicadores da Qualidade da Leitura e da Escrita e Indicadores da Qualidade do Ensino Fundamental ocorrerá bianualmente, de acordo com calendário específico a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º No Processo de aplicação dos processos avaliativos supracitados, a Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com as unidades escolares, assegurará a participação dos diferentes membros da comunidade escolar e dará ampla divulgação dos resultados aos estudantes, familiares e educadores de cada unidade escolar.

Art. 6º Os resultados das avaliações diagnósticas trimestrais, bem como das avaliações externas semestrais serão utilizados pelos professores e equipes gestoras como subsídios para o planejamento da ação docente com vistas à garantia das aprendizagens.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação instituirá o Índice de Desenvolvimento da Educação de Novo Santo Antônio Piauí, (IDEM/NSA) com o objetivo de monitorar a evolução dos indicadores do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino.

Art. 8º O IDEM/SJS será calculado e divulgado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, a partir dos dados sobre o desempenho dos estudantes, combinados com o fluxo escolar, conforme resultados da avaliação externa trimestral.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação publicará anualmente portaria com as diretrizes estabelecendo, cronograma de aplicação e de publicação de resultados.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução desta sistemática de avaliação correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Novo Santo Antônio Piauí (PI), 05 de fevereiro de 2024.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Agamenon Rocha Lima
Agamenon Rocha Lima
Secretário Municipal de Educação